

CERTIDÃO

José Pacheco, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Algarve (CCDR Algarve), ao abrigo da delegação de competências do Presidente da CCDR Algarve de 13/11/2020, publicada no D.R. n.º 248, II Série, de 23/11/2020, sob o Despacho (extrato) n.º 12536/2020, a requerimento de Mercan Property Lagos, Lda. de 11/10/2021, registado sob o n.º E07357-202110-AMB, conforme consta do Processo Administrativo n.º DSGA/AIA/2005/76235, com origem na Direção de Serviços do Ambiente desta CCDR, certifica que:

- 1 – A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada prolatada a 24/04/2006 pelo Sr. Secretário de Estado do Ambiente sobre o EIA do anteprojecto de arquitetura do “Hotel-Apartamento da Atalaia” a localizar em Atalaia ou Matos Gaviões, freguesia e concelho de Lagos, teve por base, o parecer técnico final da Comissão de Avaliação e a respetiva proposta da Autoridade de AIA;
- 2 – O Regime Jurídico de AIA, em vigor à data, cominava a caducidade da DIA para as situações de não início da execução do respetivo projecto no prazo de dois anos (n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio);
- 3 – A utilização da conjunção coordenativa aditiva “e” na definição de “projecto” determinada pela alínea o) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, exigia, para que a caducidade não se verificasse, que se desse início à realização de obras de construção ou de outras intervenções no meio natural ou na paisagem;
- 4 – Não consta do respetivo processo que o então proponente (Vale Del’ Rei – Atividades Imobiliárias e Turísticas, S.A.) tenha apresentado, junto da entidade de AIA e em conformidade com o ponto 3 da DIA, o relatório da conformidade do projecto de execução com a respetiva DIA, cuja apreciação favorável era requisito essencial (condicionante) para a prossecução do licenciamento no âmbito do RJUE;
- 5 – Também não consta do respetivo processo, qualquer pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA emitida em 24.04.2006 (n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio);
- 6 – Aquando da emissão do Alvará de Urbanização 1/2009, pela Câmara Municipal de Lagos, já a DIA se encontrava caducada;

7 - A realização de projetos aos quais se tenha verificado a caducidade, exige um novo procedimento de AIA, podendo a autoridade de AIA determinar, em decisão fundamentada, quais os trâmites procedimentais que não necessitem de ser repetidos (n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio e n.º 6 do art.º 23.º do RJAIA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual versão).

Por ser verdade, assino e autentico com a assinatura digital.

Faro, 27 de outubro de 2021

O Vice-Presidente,

José
Pacheco

Assinado de forma digital por
José Pacheco
DN: c=PT, title=Vice-Presidente,
o=Comissão de Coordenação e
Desenvol Regional do Algarve,
cn=José Pacheco
Dados: 2021.10.27 18:16:53
+01'00'